



PROCESSO N.º : 194.726-5/2024

PRINCIPAL : FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE PARANAÍTA

ASSUNTO : APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

INTERESSADA : CLAUDIA FREIESLEBEN

RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

RAZÕES DO VOTO

Conforme exposto pela Unidade Técnica, a Requerente preencheu os requisitos legais e faz jus à concessão da aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais, sem direito à paridade, devido ao cumprimento das formalidades legais.

Diante do exposto, acolho o Parecer Ministerial n.º **947/2025**, de autoria do Procurador de Contas **Getúlio Velasco Moreira Filho**, e conforme artigo 1º, inciso VI, c/c artigo 43, inciso II, ambos da Lei Complementar n.º 269/2007, **VOTO** no sentido de:

I) JULGAR LEGAL a planilha de cálculo de proventos proporcionais; e

II) REGISTRAR a Portaria n.º **16/2024**, publicada no Diário Oficial de Contas de Mato Grosso, em **12/11/2024**, que se refere à concessão da **aposentadoria por invalidez** à **Sra. CLAUDIA FREIESLEBEN**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) n.º 808.583.681-53, servidora efetiva no cargo de Assistente Social, Classe "B", Nível "3", lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, no Município Paranaíta/MT, nos termos do art. 40, §1º, inciso I da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, art. 113 da Lei Municipal de n.º 281/2002, art. 12, inciso I da Lei Municipal Complementar n.º 2/2005, com redação determinada pela Lei Complementar n.º 10/2009.

É como voto.

Após, considerando a semelhança do assunto destes autos com o de outros processos, encaminhe-se à Secretaria-Geral de Processos e Julgamentos para





julgamento em bloco, nos termos do art. 3º da Resolução Normativa n.º 12/2024-PP e do art. 256 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá/MT, 4 de abril de 2025.

*(assinatura digital)*¹
Conselheiro GUILHERME ANTONIO MALUF
Relator

¹ Doc. Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

